



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 14/2017

Processo nº 48000.001246/2016-09

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE MENSURAÇÃO, AFERIÇÃO E VALIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE PONTO DE FUNÇÃO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA ME.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900 cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Sr. **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EFICÁCIA ORGANIZAÇÃO LTDA ME**, inscrita no MF/CNPJ sob o nº **00.665.620/0001-40**, estabelecida na Quadra C 07, Lote 08, Loja 01 – Ed. Patrícia – Taguatinga Centro – DF, CEP: 72010-070, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **APARECIDA CÓRDOVA DE ARAÚJO MEDEIRO GOMES**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.398.560 – SESP/DF e CPF nº 565.014.041-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato para serviços de mensuração, aferição e validação dos quantitativos de ponto de função, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 30-2016, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Processo Administrativo nº 48500.005496/2015-98**, com fundamento nas disposições constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, às Instruções Normativas SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008 e à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mensuração, aferição e validação dos quantitativos de pontos de função referentes às demandas de desenvolvimento de *software* no MME, na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demandas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e os que integram o Processo nº 48000.001246/2016-09:

2.1.1 Ata de Registro de Preços nº 30/2016, Edital proveniente do Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus Anexos (Processo administrativo 48500.005496/2015-98);

2.1.2 Termo de Referência do MME e propostas da Contratada, datada de 07/03/2017, com os documentos que a compõem;

2.1.3 Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n.8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2016 - ANEEL e demais documentos, parte integrante, deste Instrumento contratual.

5.1.1 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no Edital e neste Contrato, poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.

5.2 Executar os serviços nos termos da legislação vigente, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, bem como encargos trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Administração Pública.

5.3 Planejar, desenvolver, e executar os serviços objetos deste Contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos pelo Contratante, e em rigorosa observância às demais especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus Anexos, e demais documentos integrantes deste

Processo .

5.4 Executar os serviços com pessoal devidamente qualificado, e identificado por crachá de identificação próprio com foto, fornecido sem ônus, quando estiver nas dependências do Contratante.

5.5 Garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.

5.6 Manter o Contratante formalmente avisado sobre eventuais demissões de empregados que lhe estejam prestando serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

5.7 Assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de Tecnologia da Informação - TI do Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de empregados sob sua responsabilidade, observando a política e normas do Contratante.

5.8 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.9 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.10 Responder por todos os vícios e defeitos nos produtos e serviços entregues.

5.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com o Contratante e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.12 Substituir de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados insatisfatórios, prejudiciais ou inconvenientes à execução dos serviços ou à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

5.13 Reportar formal e imediatamente ao Contratante quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades.

5.14 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

5.15 Indicar Preposto, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços e todas as demais atribuições a ele definidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, e demais documentos integrantes deste Processo, com conhecimento técnico suficiente para tratar as demandas do Contratante, e poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Contratante.

5.15.1 No início da execução dos serviços, e sempre que ocorrerem alterações na indicação, o Contratante deverá informar a Contratada os dados pessoais (nome, CPF, e-mail e telefone de contato) dos profissionais indicados (preposto e seu substituto).

5.16 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

5.17 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

5.18 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.19 Encaminhar o Relatório Técnico de Atividades - RTA, provendo informações gerenciais ao Contratante.

5.20 Encaminhar ao Contratante Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, após a emissão do RTA, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.

5.21 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

5.21.1 Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva do Contratante, não cabendo a Contratada, nem aos profissionais neles envolvidos, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.

5.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5.23 Atender as solicitações de serviços do Contratante, com observância às normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.

5.24 Obedecer rigorosamente às normas e aos procedimentos de segurança especificadas no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos e implementados no ambiente do Contratante.

5.25 Disponibilizar à Equipe de Fiscalização do Contrato, quando do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração em seu quadro de colaboradores que estejam prestando serviço para o Contratante, o **Termo do Compromisso de Manutenção de Sigilo**, assinado pelo representante legal da empresa, e o **Termo de Ciência**, assinado pelos colaboradores.

5.26 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

5.27 Manter, ao longo da execução do Contrato, profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços técnicos, sem interrupções (por motivo de férias, descanso, licenças, etc.) e em conformidade com as especificações do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

5.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

5.29 Por ocasião do encerramento do Contrato, conforme previsto no Art.12 da IN 02, de 30 de abril de 2008, promover a transição contratual repassando a nova Contratada a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas sem perda de informação, a fim de permitir a

continuação dos trabalhos sem perda de continuidade.

5.30 Responder pelos equipamentos, ferramentas, fretes de materiais, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos, administração, supervisão, seguros, etc., necessários à execução dos serviços a serem contratados.

5.31 Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do Contratante, bem como das normas de utilização de segurança de instalações e de manuseio dos documentos.

5.32 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências do Contratante.

5.33 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do Contratante.

5.34 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.35 Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, autorizando o Contratante a deduzir o valor correspondente aos pagamentos devidos.

5.36 Avocar para si o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto desse Contrato.

5.37 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

5.38 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviços.

5.39 Não se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

5.40 Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

5.41 Providenciar para que os produtos e artefatos da contratação sejam entregues em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo o transporte, o seguro, a entrega e a implantação nos locais indicados pelo Contratante sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para o Contratante.

5.42 Garantir os serviços prestados nos termos definidos no Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, e demais documentos integrantes deste Processo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

6.2 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da Contratada.

6.3 Transmitir formalmente a Contratada, previamente à execução dos serviços objeto desta contratação, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

6.4 Encaminhar formalmente as demandas de serviço por meio de **Ordem de Serviço - OS**, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, e demais documentos integrantes deste Processo.

6.5 Designar servidores como **Gestor e Fiscais Técnico**, Administrativo e Requisitante para acompanhar e autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

6.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitadas pela Contratada.

6.8 Proporcionar a Contratada as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

6.9 Receber os serviços fornecidos pela Contratada que estejam em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, e demais documentos integrantes deste Processo, conforme inspeções realizadas.

6.10 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela Contratada.

6.11 Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.12 Autorizar o pagamento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período.

6.13 Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.14 Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados mediante apuração dos Indicadores de Nível de Desempenho – IND, conforme estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, se demais documentos integrantes deste Processo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O Contratante designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.

8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a Contratada, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

7.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 15.204,00 (quinze mil duzentos e quarto reais)**, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Registro de preços para a prestação de serviços de mensuração, aferição e validação dos quantitativos de pontos de função referentes às demandas de desenvolvimento de <i>software</i> no Contratante, na modalidade de fábrica de métrica e mensuração de demandas.	Ponto de função (PF)	2.800	5,43	<b>15.204,00</b>

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:

9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada à área técnica responsável CGTI/MME;

9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

9.2 O Contratado deverá manter registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidas perante o SICAF, caso contrário, tais documentos deverão ser apresentados com prazos válidos.

9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado a Contratada.

9.5 O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.6 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7 Obriga-se a Contratada a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

9.7.1 O Contratante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a nota fiscal/fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, o Contratante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a Contratada, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2017 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626 e Natureza de Despesa: 339039 e 449039, UGR: 320016.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a Contratada deverá recolher, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, em nome do Contratante, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter Cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas a Contratada, neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87,§1º, da Lei 8.666/93.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados o Contratante e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.

12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em Banco e Agência indicada pela Contratada, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além de conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, após o fim do Contrato.

12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.

12.5.2 A garantia prestada sob forma de *seguro-garantia*, deverá ser do ramo – SEGURADO – SETOR PÚBLICO, observando o previsto na CIRCULAR SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013.

12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com o Contratante, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (Contratante).

12.7 A garantia deverá ser entregue à Coordenação de Administração de Contratos - CAC.

12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção a Contratada, e, conseqüentemente, da utilização pelo Contratante da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

12.9 No caso da utilização da garantia pelo Contratante, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

12.10 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.10.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.11 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante.

12.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a Contratada deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha substituí-lo, referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\text{Pr} = \text{P} \times \frac{[\text{IPCA}_f]}{\text{IPCA}_i}$$

Pr = Preço do item reajustado;

P = Preço da proposta, a ser reajustado;

$\text{IPCA}_f$  = Índice Nacional de Preços Amplo **Final**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês do reajuste;

$\text{IPCA}_i$  = Índice Nacional de Preços Amplo **Inicial**, divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente a dois meses anteriores ao mês da Proposta de Preços apresentada na licitação.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério do Contratante, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

14.2 Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

14.3 Rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

14.4 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

- 14.5 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 14.6 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do Contratante, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 14.7 A caracterização da insolvência da Contratada com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 14.8 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 14.9 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 14.10 Em ato unilateral e autoexecutável do Contratante nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da Contratada, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 14.11 Em distrato (amigável), havendo conveniência para o Contratante e anuência da Contratada.
- 14.12 Não havendo culpa da Contratada a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela Contratada, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização
- 14.13 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a Contratada que: Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; Ensejar o retardamento da execução do objeto; Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; e Cometer fraude fiscal.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

15.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

15.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e, **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

15.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

15.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará o Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.2 **Multa compensatória:**

15.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.2.2.2 Até o limite de 15% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

Gravidade	Percentual
LEVE	2,50 %
MÉDIA	5,00 %
GRAVE	15,00 %

15.2.2.2.2.1 Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Obrigação	Gravidade
Apresentar documentos não autênticos ou inverídicos ao Contratante.	GRAVE
Não ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante na entrega, salvo justificativa comprovada.	GRAVE
Não observar as políticas de segurança e normas de acesso do Contratante.	GRAVE

Não executar as atividades previstas no Plano de Transição Contratual.	GRAVE
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	MÉDIA
Não elaborar o Plano de Transição Contratual, no prazo de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do Contrato.	MÉDIA
Divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da Contratante, sem que haja expressa autorização do Contratante.	MÉDIA
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dos serviços.	GRAVE
Não fornecer à Contratante ou empresa por ela designada, nos termos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.	MÉDIA

15.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.2.4 Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 02/08, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor do Contratante no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação a Contratada;

15.2.2.5 Caso a multa não seja paga:

15.2.2.5.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei n. 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

15.2.2.5.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

15.2.2.5.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

15.2.2.5.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF n. 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

15.2.2.6 Alcançado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), o Contratante estará autorizada a:

15.2.2.6.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

15.2.2.6.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do Contrato.

15.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante**, pelo prazo de até dois anos;

15.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

15.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte do Contratante do que a citada na cláusula 15.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

15.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

15.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da Contratada, em conduta lesiva, prejudicial ao Contratante ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

15.3 Também fica sujeito às penalidades das cláusulas 15.2.3, 15.2.4 ou 15.2.5, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

15.6.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal,

15.6.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei n. 8.443/92.

15.6.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/13.

15.7 As penalidades serão registradas no SICAF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRANSIÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS**

16.1 Ao término deste Contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a Contratada deverá ter promovido a transição contratual, para transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, aos técnicos do Contratante e/ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

16.1.1 Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverá ser disponibilizado ao Contratante ou à empresa por ela designada, em até 60 (sessenta) dias antes da finalização do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada.

16.2 A Contratada deverá entregar ao Contratante o **Plano de Transição Contratual Final**, detalhando todas as atividades necessárias para a completa transição, até 60 (sessenta) dias antes da expiração ou da finalização do Contrato.

16.2.1 No Plano de Transição Contratual Final deverão estar identificados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

16.3 A Contratada terá inteira responsabilidade pela execução do Plano de Transição Contratual Final, bem como pelo repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo Contratante ou empresa por ela designada.

16.4 Caso a Contratada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo Contratante, vindo a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituir-se-á quebra de contrato, sujeitando-o às sanções administrativas aplicáveis.

16.5 A transição ao final deste Contrato não é atividade remunerada pelo Contratante.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

17.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o Contratante, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

20.2 Assim havendo ajustado, e por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Contrato e no Termo de Referência, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo **CONTRATANTE**:

*(Assinado Eletronicamente)*

**ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela **CONTRATADA**:

*(Assinado Eletronicamente)*

**APARECIDA CORDOVA DE ARAÚJO MEDEIRO GOMES**  
Sócia Administradora

## TESTEMUNHAS:

<i>(Assinado Eletronicamente)</i> Nome: Galeno Faria de Moura CPF/MF: 385.351.221-68	<i>(Assinado Eletronicamente)</i> Nome: Josafá Ferreira dos Santos CPF/MF: 268.875.091-72
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Galeno Faria de Moura, Usuário Externo**, em 17/05/2017, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Cordova de Araujo Medeiro Gomes, Usuário Externo**, em 18/05/2017, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Ferreira dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/05/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 19/05/2017, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042617** e o código CRC **BC336793**.